



**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,
INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.**

Ano 2015.

PARECER Nº 385/2015.

Projeto de Lei Complementar nº CM-001/2015.
SUBSTITUTIVO

RELATÓRIO

Distribuído a esta Comissão, para análise e parecer, o Projeto de Lei Complementar nº CM-001/2015 - Substitutivo, de autoria dos nobres Vereadores Edmar Rodrigues, e Rodyson Kristinamurti que revoga o parágrafo único do artigo 46 da Lei Complementar nº 169, de 08 de abril de 2014, acrescentado pela Lei Complementar de nº 170, de 03 de julho de 2014.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição se faz necessária, vez que, com o advento da Lei Complementar 160/2014 que “estabelece o Plano Diretor do Município de Divinópolis e dá outras providências”, pelo disposto no Parágrafo único do art. 46 da referida Lei: “Fica estabelecida a cota mínima de 150m² de terreno para cada unidade habitacional uni-familiar horizontal, no caso de utilização de um único lote, ressalvados empreendimentos de interesse social.”

Considerando que antes da publicação da Lei Complementar de Nº 169/2014, para a aprovação de projetos arquitetônicos habitacionais uni-familiares, em um único lote, era observado o disposto no §2º, da alínea “b”, inciso II, do art. 57 da Lei 1071/73 rezava que “em cada lote, ou parte do lote, em parcelamento aprovado pela Prefeitura, só se admitirá a construção de, no máximo, 03 (três) residências, desde que satisfeitas as exigências da letra “a” dos incisos I e II do art. 5º.”

Considerando que diversos Tribunais pátrios, inclusive o Supremo Tribunal Federal, ao tratarem da questão da retroatividade de leis, vêm manifestando entendimento de sua possibilidade jurídica, desde que haja menção expressa no texto legal e respeite-se o direito adquirido, o ato jurídico perfeito ou a coisa julgada.

Considerando que diversos proprietários de lotes de terrenos ou frações de terrenos em comum ou em condomínio, menores que 150,00m², devidamente escriturados e ou registrados antes da publicação da Lei Complementar 169/2014, estão



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

sendo impedidos de aprovarem ou regularizarem suas unidades uni familiares junto ao setor de aprovação de projetos do Município, por falta de segurança jurídica.

Para que possa ser dada sequência na análise de diversos projetos arquitetônicos que tramitam na Diretoria de Cadastro apresentamos o presente substitutivo visando corrigir a situação. **(Conforme justificativa do Projeto)**

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão declara pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº CM-001/2015 - Substitutivo.

Divinópolis, 15 de Outubro de 2015.

José Wilson Piriquito
Vereador – Relator

Marquinho Clementino
Vereador – Secretário

Nilmar Eustáquio
Vereador – 2º Suplente